



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 50, DE 10 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que **altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 2.357, de 8 de setembro de 2022, que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis**, pelas razões que passo a discorrer.

A Lei 2.454, de 9 de junho de 2023, acrescentou à referida Lei 2.357 o seguinte art. 41:

“ **Art. 41** O servidor nomeado para a função de Secretário Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo. ”

Após iniciada a aplicação do referido dispositivo, surgiram vários questionamentos por parte de servidores efetivos no cargo de agente administrativo e ocupantes da função de Secretário Escolar, especificamente aqueles com maior tempo de serviço e, por conseguinte, com enquadramento mais avançado no plano de cargos, carreiras e salários, vez que o percentual de gratificação ficou atrelado ao Nível I, Classe D, da tabela salarial de seu cargo efetivo.

Na prática verificou-se vantagem financeira para os servidores com ingresso recente no serviço público e desvantagem para aqueles com maior tempo de serviço. Verificou-se, também, um tratamento diferenciado em relação aos agentes administrativos lotados em outras unidades, cujo fundamento para cálculo de função gratificada é o salário-base conforme enquadramento no PCCV.

Neste sentido, propõe-se a alteração do sobredito art. 41, criando como regra geral que o servidor efetivo no cargo de agente administrativo, nomeado para a função de Secretário(a) Escolar, perceba, a título de gratificação, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base de seu respectivo cargo efetivo. Cria-se, também, uma regra de transição, prevendo que os servidores que atualmente recebem a gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base da Classe D, Nível I, da Tabela Salarial, nos termos da Lei nº 2.454, de 29 de junho de 2023, permaneçam nessa condição até que, gradualmente, se enquadrem na regra geral.



Por fim, acompanha o presente projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO LEI N° 43, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei n° 2.357, de 8 de setembro de 2022, que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera a redação e acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 41 da Lei n° 2.357, de 8 de setembro de 2022, que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, da seguinte forma:

“Art. 41 O servidor nomeado para a função de Secretário(a) Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base de seu respectivo cargo efetivo, conforme enquadramento funcional. Parágrafo único Os servidores que atualmente recebem a gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base da Classe D, Nível I, da Tabela Salarial, permanecem nessa condição até progredirem na carreira e ultrapassarem o valor da referida Classe e Nível, se enquadrando, após, na regra geral estabelecida no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 009/2025, REFERENTE PROJETO DE LEI QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.357, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022, QUE REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração na Lei nº 2.357, de 8 de setembro de 2022, que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino da prefeitura de Campo Novo do Parecis, para acrescentar dispositivos referentes ao cargo de Secretário Escolar. O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 11.623/2025 de 10/06/2025, encaminhado pela Diretoria do Departamento Legislativo.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2025, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 009/2025

Pág.: 1/10

CRIAÇÃO LEI Nº 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

Assinado por 6 pessoas: ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES, ROSINEIA BARROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, ODILA CECILIA ROBERTO, EMERSON DE LIMA MIRANDA e EDILSON ANTONIO PIAIA. Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-8AC3>



Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS e EDILSON ANTONIO PIAIA. Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>





II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.594/2024 - LDO 2025

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 foi sancionada através da Lei Nº. 2.594/2024, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.594, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2024;

II - Serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.”

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 009/2025
Pág.: 2/10

CRIAÇÃO LEI Nº 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

Assinado por 6 pessoas: ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES, ROSINEIA BARROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, ODILA CECILIA ROBERTO, EMERSON DE LIMA MIRANDA e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-8AC3>



Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>





A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao período anual de maio de 2024 a abril de 2025, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de maio/2024 a abril/2025, o seguinte cumprimento:



MAIO/2024 A ABRIL/2025

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)	
		TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		224.228.984,11	349.261,57
Pessoal Ativo		168.519.588,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		148.689.005,21	
Obrigações Patronais		19.830.583,63	
Benefícios Previdenciários			
Pessoal Inativo e Pensionista		28.976.341,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		26.522.950,29	
Pensões		2.453.390,87	
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)		26.733.054,11	349.261,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (I)		38.798.393,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		7.294.745,99	
Decorrentes de Decisão Judicial		2.355,83	
Despesas de Exercícios Anteriores		145.876,71	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		29.184.233,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		185.430.590,84	349.261,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		370.861.253,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		2.826.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		2.170.008,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		365.865.245,50	98,65%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)		185.779.852,40	50,78%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1%>		197.567.232,57	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <5%>		187.688.870,94	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,50 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		177.810.509,31	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu **50,78%** da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite prudencial e do limite máximo.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,30%.

5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base no aperfeiçoamento dos seguintes cargos:

Classe	Cargo	CH	QUANT.
D	Secretário(a) Escolar	40h	1
E	Secretário(a) Escolar	40h	1
E	Secretário(a) Escolar	40h	1
E	Secretário(a) Escolar	40h	1
E	Secretário(a) Escolar	40h	1
E	Secretário(a) Escolar	40h	1

Total: 6

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 009/2025
Pág.: 4/10

CRIAÇÃO LEI Nº 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

Assinado por 6 pessoas: ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES, ROSINEIA BARROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, ODILIA CECILIA ROBERTO, EMERSON DE LIMA MIRANDA e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-8AC3>



Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>





Importante ressaltar que dos 13 cargos de secretários existentes, somente esses seis cargos geram impacto, tendo em vista, que apenas esses acarretam aumento do FG.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida - RCL: Foi utilizada para o exercício de 2025 a RCL Reestimada pela Assessoria de Planejamento, através do Memorando Nº. 809/2025 do dia 16/01/2025, proveniente da Assessoria de Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 373.192.344,08. Já para os exercícios de 2026 e 2027 foi reestimada um valor de R\$ 392.749.211,71 e R\$ 414.669.510,48, respectivamente. Ressalto que a conforme mencionado no Memorando, a reestimativa utilizou critérios otimistas para a projeção das Receitas, ficando sem margem de erro.

b) para o ano de 2025: foi apurada a projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como data de efetividade em 01/06/2026.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Remuneração	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reflexos Remuneração	R\$ 54.440,72	R\$ 97.993,29	R\$ 102.892,95
13º Salário	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1/3 de férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reflexos 13º	R\$ 4.536,73	R\$ 8.166,11	R\$ 8.574,41
Reflexos 1/3 Férias	R\$ 1.512,09	R\$ 2.721,76	R\$ 2.857,85
Previdências	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impacto Anual	60.489,53	108.881,16	114.325,22

Auxílio-Alimentação Mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Verba Indenizatória - VI Mensal	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Quantidade de Servidores	6	6	6
--------------------------	---	---	---

Auxílio-Alimentação Anual	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Verba Indenizatória - VI Anual	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Impacto Folha	R\$ 60.489,53	R\$ 108.881,16	R\$ 114.325,22
----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------

Total Impacto Orçamentário	R\$ 60.489,53	R\$ 108.881,16	R\$ 114.325,22
-----------------------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 009/2025
Pág.: 5/10



6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2025, temos a estimativa de índice de **53,28%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
RECEITAS CORRENTES	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	190.650.041,83	200.182.543,92	210.191.671,11
IMPACTO ANTERIORES	8.178.483,03	11.076.197,46	11.604.497,14
(-) Redução - Extinção de Cargo - Lei 2.487/2023			
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	198.828.524,86	211.258.741,38	221.796.168,25
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,28%	53,79%	53,49%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista LOA 2025	Prevista LDO 2026	Prevista LDO 2027
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,01%	5,00%	5,00%

Ter-se-á para os anos seguintes **53,79%** em 2026 e de **53,49%** em 2027.

2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2025, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:





	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
RECEITAS CORRENTES	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	373.192.344,08	392.749.211,71	414.669.510,48
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	190.650.041,83	200.182.543,92	210.191.671,11
IMPACTO ANTERIORES	8.178.483,03	11.076.197,46	11.604.497,14
(-) Redução - Extinção de Cargo - Lei 2.487/2023	0,00	0,00	0,00
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	60.489,53	108.881,16	114.325,22
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	198.889.014,39	211.367.622,54	221.910.493,47
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,29%	53,82%	53,52%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	201.523.865,80	212.084.574,32	223.921.535,66
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	191.447.672,51	201.480.345,61	212.725.458,88
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	181.371.479,22	190.876.116,89	201.529.382,09

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Memorando da Assessoria de Planejamento

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,01%

5,00%

5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2025 deverá ser encerrado com um comprometimento de **53,29%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal. Observa-se que será atingido o limite Prudencial da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes **53,82%** em 2026 e de **53,52%** em 2027. Observa-se que no exercício de 2025 será ultrapassado o limite Prudencial em 1,99%, ficando assim, sujeito às vedações do Art. 22, da LRF.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo II da **Lei Nº. 2.594/2024 (LDO 2025)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 009/2025
Pág.: 7/10

CRIAÇÃO LEI Nº 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

Assinado por 6 pessoas: ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES, ROSINEIA BARROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, ODILA CECILIA ROBERTO, EMERSON DE LIMA MIRANDA e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-8AC3>



Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>





2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	18.090.374,94	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	904.524,51	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.185.850,43	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.185.850,43	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.201.124,69	
Novas DOCC	0,00	
Impactos Aprovados	9.201.124,69	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.984.726,74	
FONTE: Estimativa da Lei 2.594/2024 (LDO 2025)		

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2025 é de **R\$ 7.984.726,74** sendo **SUFICIENTE** para o aumento de despesa com pessoal no valor **R\$ 60.489,53** ocasionado pelo impacto e não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2025, bem como não necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, **a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros e na aplicação dos índices de revisão/reajuste.

Por fim, este impacto é meramente Técnico. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, ficando a decisão no campo da discricionariedade do gestor, a quem cabe decidir, com base nas informações apresentadas.

Impacto Orçamentário e Financeiro N° 009/2025
Pág.: 8/10

CRIAÇÃO LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

Assinado por 6 pessoas: ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES, ROSINEIA BARROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, ODILA CECILIA ROBERTO, EMERSON DE LIMA MIRANDA e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-8AC3>



Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>





**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR
(65) 3382-5100

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de junho de 2025.

ASSINO O PRESENTE DOCUMENTO
ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES
CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ASSINO O PRESENTE DOCUMENTO
EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
ROSINEIA BARROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 009/2025
Pág.: 9/10

CRIAÇÃO LEI Nº 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

Assinado por 6 pessoas: ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES, ROSINEIA BARROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO, ODILA CECILIA ROBERTO, EMERSON DE LIMA MIRANDA e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-9AC3>



Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS e EDILSON ANTONIO PIAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E5D-DB86-B6DE-8AC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES** (CPF 698.XXX.XXX-72) em 16/06/2025 15:40:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ROSINEIA BARROS DA SILVA** (CPF 797.XXX.XXX-10) em 16/06/2025 16:58:12 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO** (CPF 712.XXX.XXX-68) em 17/06/2025 13:32:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ODILA CECILIA ROBERTO** (CPF 270.XXX.XXX-87) em 17/06/2025 16:35:57 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EMERSON DE LIMA MIRANDA** (CPF 021.XXX.XXX-84) em 17/06/2025 21:18:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDILSON ANTONIO PIAIA** (CPF 390.XXX.XXX-91) em 10/07/2025 08:36:28 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/07/2025 às 09:36 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/0E5D-DB86-B6DE-8AC3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3564-8B67-C477-572C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS (CPF 712.XXX.XXX-68) em 10/07/2025 15:03:17 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 10/07/2025 15:11:28 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/07/2025 às 16:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/3564-8B67-C477-572C>